

DECRETO N.º 6493/2022.

De 20 de maio de 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº100/2022 - Data: de 20
de maio de 2022.

SÚMULA: “Regulamenta os procedimentos para as intervenções em áreas públicas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica, e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 24.925/2022:

DECRETA

Art. 1. As empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, que pretendam instalar equipamentos de infraestrutura urbana nos logradouros públicos do Município de Fazenda Rio Grande, fornecerão ao Sistema de Informações da Secretaria Municipal de Urbanismo os documentos elencados neste decreto, obedecendo às instruções que se seguem.

Art. 2. Para os efeitos deste ato normativo são adotados os seguintes termos e definições:

I - Projeto de rede: conjunto de documentos que define com clareza a passagem de redes de infraestrutura urbana subterrânea nas vias públicas;

II - Rede de infraestrutura urbana: conjunto de equipamentos que constituem a malha de distribuição de um determinado serviço de infraestrutura urbana;

III - Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

IV - Logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadas.

V - Pista de rolamento: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

Art. 3. Para efeito da autorização, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento, contendo:

- a) Data;
- b) Nome da empresa executora;
- c) Endereço da empresa executora;
- d) Nome da empresa proprietária da rede de infraestrutura urbana;
- e) Endereço da empresa proprietária da rede de infraestrutura urbana;
- f) Responsável pelo contato (nome, endereço, telefone e e-mail);
- g) Assinatura do responsável legal da execução do empreendimento.

II - Projeto completo, constando todos os elementos necessários para a execução em meio digital (em formato PDF assinado e DWG ou DXF);

III - Cronograma de obras;

IV - Declaração devidamente preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo I, conforme a aplicação;

V - ART, RRT ou TRT do projeto e da execução;

VI - Contrato social consolidado e cartão de CNPJ da empresa executora;

VII - Autorização ou contrato para a execução da infraestrutura urbana da empresa proprietária.

Art. 4. A reconstrução e reparo de pavimentos danificados por concessionárias do serviço público, quando for o caso, deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Calçadas:

a) A reposição dos passeios deverá ser feita de maneira que não resultem emendas aparentes, ainda que seja necessário refazer ou substituir completamente todo o revestimento, cabendo as despesas respectivas ao responsável pelas escavações, seja um particular, uma empresa contratante de serviços de utilidade pública ou uma repartição pública;

b) Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo a aprovação ou rejeição dos serviços de recomposição efetuados;

c) Eventuais deformações ou afundamentos (recalques), serão de responsabilidade da executora por um período de 5 (cinco) anos a contar a partir do encerramento da autorização, sendo a empresa proprietária da rede de infraestrutura urbana solidária;

II - Pista de rolamento:

- a) Em recomposições de valas, a recomposição da estrutura do pavimento onde foi aberta a vala deverá seguir o dimensionamento da estrutura do pavimento existente;
- b) Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo a aprovação ou rejeição dos serviços de recomposição efetuados;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá solicitar parecer às Secretarias Municipais de Obras Públicas e do Meio Ambiente, bem como da FAZTRANS quando necessário.

Art. 5. A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá exigir caução para garantir o cumprimento das recomposições dos pavimentos.

§ 1º A caução será calculada levando-se em consideração os custos para a recomposição integral, nas condições originais, das áreas públicas afetadas;

§ 2º A devolução da caução será realizada após o encerramento da autorização.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Obras Públicas emitirá parecer quanto às interferências do projeto com o sistema de drenagem quando for o caso.

Art. 7. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente emitirá parecer quanto a adequação ao Plano de Arborização Municipal.

Parágrafo único. O presente artigo será aplicado quando utilizado método destrutivo com recomposição total da(s) calçada(s).

Art. 8 A responsabilidade quanto à sinalização e interdição das áreas escavadas, é da empresa executora.

§ 1º Na hipótese de interdição total da calçada, deverá providenciar sinalização para passagem de pedestres na pista de rolamento.

§ 2º Na hipótese de interdição de uma ou mais faixas de rolamento, será realizada avaliação da FAZTRANS, informando:

I - Identificação das vias a serem interditadas;

II - Período de interdição;

III - Alternativas de tráfego, caso necessário.

Art. 9 Para o encerramento da autorização, a empresa executora deverá apresentar à Secretaria Municipal de Urbanismo:

I - Projeto "as built" (como executado);

II - Relatório constando todas as intercorrências durante a execução.

Parágrafo Único. A emissão do encerramento da autorização por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo será realizada após aprovação dos serviços, nos termos do artigo 5º do presente ato normativo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Anexo I - Decreto 6493/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome do Requerente com RG e CPF/MF), na qualidade de (proprietário/responsável pela pessoa jurídica), através deste ato, DECLARO que:

- a) Tenho ciência do Ofício 209/2016 – SMOP, que contém as diretrizes para recomposição do pavimento;
- b) Tenho ciência da responsabilidade de eventuais deformações ou afundamentos, por um período de 5 (cinco anos);
- c) A aprovação deste projeto por parte da municipalidade, refere-se unicamente quanto a execução;
- d) Assumo total responsabilidade quanto a eventuais danos causados pela execução;
- e) Será implantada sinalização diuturna e isolamento do canteiro de obras;
- f) Devo informar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, quaisquer interferências com a galeria de águas pluviais;
- g) Devo informar aos órgãos competentes quaisquer interferências com as demais infraestruturas subterrâneas;
- h) Ao término dos trabalhos, apresentarei o “as built” (como construído) do projeto executado.
- i) Ter conhecimento do teor do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local/Data.

Assinatura do Requerente ou do Responsável pela Pessoa Jurídica.